



SUMÁRIO

1. DO OBJETO E DEFINIÇÃO:.....	2
2. DA HABILITAÇÃO:.....	2
3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:.....	3
4. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:.....	3
5. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:.....	4
6. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:.....	4
7. PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:.....	4
8. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:.....	4
9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:.....	4
10. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:.....	5
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:.....	6





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

Processo nº: 2227/2026.

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Período para credenciamento: Conforme os prazos e as condições estabelecidos neste edital.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 018/2024, da Lei Municipal nº 3.516/2014 e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1. DO OBJETO E DEFINIÇÃO:

- 1.1. O objeto do presente Edital é o Credenciamento de interessados para autorga de uso de bem público, com encargos, para implantação, instalação, manutenção, conservação e eventual substituição de abrigos indicativos de pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano do Município de Parobé/RS, com possibilidade de exploração publicitária, sem ônus financeiro para a Administração, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.
- 1.2. As especificações dos serviços constam no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente edital. Os locais disponíveis constam no “Relatório paradas de ônibus 2026”, que integra este edital como Anexo I do Termo de Referência.
- 1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2. DA HABILITAÇÃO:

- 2.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação:
 - I. Requerimento de participação, conforme disposto em anexo.
 - II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
 - III. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);
 - IV. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - V. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
 - VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;





- VII. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- VIII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- IX. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- X. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
- XI. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 2.2. Todos os documentos relacionados no item 2.1 deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresse no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.
- 2.3. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. É facultado ao Agente de Contratação a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line. Os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, podendo ser autenticação digital, em cartório ou realizado por servidor da Administração Municipal.
- 2.4. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.
- 2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

- 3.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão a documento constante no item 2 conforme o disposto abaixo.
 - 3.1.1. A documentação poderá ser enviada através do e-mail tairone.castel@parobe.rs.gov.br ou através do protocolo municipal.
 - 3.1.2. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência deste edital. Para participação na primeira distribuição dos pontos de parada, será estabelecido período inicial de **30 (trinta) dias** para recebimento das inscrições, contados da publicação do edital no PNCP. As inscrições posteriores serão consideradas para futuras distribuições de pontos remanescentes ou que venham a ficar disponíveis, conforme as regras do item 4 deste edital.
 - 3.1.3. A análise dos documentos de habilitação será realizada por Agente de Contratação devidamente nomeado pelo município em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do período inicial de inscrições, observadas as hipóteses de diligência previstas neste edital. Nas distribuições posteriores, será observado o cronograma divulgado pela Administração.





- 3.1.4. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 3.1.5. Caso haja necessidade de complementação de documentação, conforme citado no item acima, o prazo de 5 (cinco) dias úteis será contado a partir da entrega total dos documentos citados no item 2.

4. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

- 4.1. O presente Credenciamento seguirá o disposto no artigo 79, inciso I, a contratação é paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 4.2. Os critérios para distribuição da demanda estão especificados no Termo de Referência, os quais deverão garantir igualdade de oportunidade entre os interessados, respeitando o critério objetivo disposto abaixo:
- I. O objeto será cadastrado em item único no sistema. No requerimento de credenciamento, cada interessado deverá indicar os pontos de parada que pretende assumir, conforme a localização constante no “Relatório paradas de ônibus 2026”, Anexo I do Termo de Referência. Será permitida a indicação de mais de um ponto, observados os requisitos de capacidade técnica e operacional estabelecidos no edital.
 - II. Será realizado sorteio público por ponto de parada, quando houver mais de um interessado habilitado para o mesmo local, em data previamente divulgada pela administração.
 - III. Participarão da primeira distribuição os interessados inscritos no período inicial de 30 (trinta) dias que forem habilitados. Havendo apenas um interessado habilitado para determinado ponto, este será selecionado.
 - IV. Após a homologação do resultado, o instrumento contratual de cada credenciado contemplará exclusivamente os pontos que lhe forem atribuídos após a seleção.
 - V. As inscrições posteriores ao período inicial serão consideradas para futuras distribuições de pontos remanescentes ou que venham a ficar disponíveis, preservadas as outorgas já formalizadas. Para cada nova distribuição, a Administração divulgará os pontos disponíveis e o cronograma de participação, assegurando aos interessados já cadastrados e aos novos inscritos igualdade de condições, sem preferência pela ordem de inscrição, e aplicando os mesmos critérios de seleção.
 - VI. Caso todos os pontos sejam outorgados, novas distribuições ficarão condicionadas à disponibilidade de locais, mantendo-se aberto o cadastramento durante a vigência do edital. O credenciamento não assegura direito à outorga imediata.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 5.1.1. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 5.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.
- 5.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.





- 5.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal da prefeitura e, caso seja eletrônico, na plataforma de realização do credenciamento.
- 5.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 5.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- 5.2.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 5.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

6. PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

- 6.1. O credenciado terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do instrumento contratual, quando houver, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 9 do presente edital.

7. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 7.1. Tendo em vista o disposto no TR, a vigência do instrumento contratual objeto deste credenciamento será **10 (dez) anos**, contados da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado o interesse público e a adequada execução do objeto. O prazo para implantação dos abrigos será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do instrumento contratual.
- 7.2. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3. A previsão de atualização financeira seguirá o disposto no instrumento contratual, o qual faz parte integrante do presente edital.

8. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

- 8.1. O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
 - I. Pedido formalizado pelo credenciado;
 - II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 8.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 8.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 8.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.





- 8.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame.
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando o compromisso assumido no requerimento de credenciamento, inclusive mediante desistência imotivada após a seleção para determinado ponto.
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado após sua seleção, na forma deste edital;
- 9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 9.1.6. Fraudar a licitação.
- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.





- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 3.516/2014 e demais normas legais pertinentes.





- 10.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 10.3. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 2 deste Edital.
- 10.4. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao município.
- 10.5. O município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 10.6. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Credenciamento prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.
- 10.7. Integra este Edital, para todos os fins e efeitos:
 - I. ANEXO I – Declaração Unificada;
 - II. ANEXO II – Requerimento de Participação;
 - III. ANEXO III – Termo de Referência;
 - IV. ANEXO IV – Projeto;
 - V. ANEXO V - Minuta de Contrato;
 - VI. ANEXO VI – Aviso.

Parobé/RS, 29 de setembro de 2026.

GILBERTO MIGUEL GOMES Assinado de forma digital por GILBERTO
JUNIOR:81521880000 MIGUEL GOMES JUNIOR:81521880000
Dados: 2026.10.01 08:55:00 -03'00'

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal





ANEXO I

DECLARAÇÃO UNIFICADA
CREDENCIAMENTO nº [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

A Empresa [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), inscrita no CNPJ nº [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
4. Declaro que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
6. Declaro não possuir em quadro de pessoal da empresa, servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

[\[LOCAL E DATA\]](#)

[\[Representante legal\]](#)





ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

A empresa [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), CNPJ nº [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO Nº** [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#) do Município de [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#).

OBS.: Relacionar as áreas/serviços de interesse para o Credenciamento.

Tabela Exemplar:

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO

[\[LOCAL E DATA\]](#)

[\[REPRESENTANTE LEGAL\]](#)





TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Parobé/RS

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a outorga de uso de bem público, com encargos, para implantação, instalação, manutenção, conservação e eventual substituição de abrigos indicativos de pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano, localizados em vias e logradouros públicos do Município, com possibilidade de exploração publicitária, sem ônus financeiro para a Administração, nos termos das condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. A outorga de uso abrangerá 178 (cento e setenta e oito) locais, cujas localizações e respectivas coordenadas geográficas encontram-se relacionadas no ANEXO I deste Termo de Referência.

1.3. Os abrigos deverão ser padronizados conforme modelo definido pela Administração Municipal, constante no ANEXO II – Modelo de Abrigo Padronizado, sendo esta padronização requisito obrigatório para implantação das estruturas.

1.4. A outorgada terá exclusividade na exploração publicitária nos espaços permitidos dos abrigos, observadas as restrições previstas neste Termo de Referência e nos anexos técnicos.

1.5. A outorga de uso será realizada sem ônus financeiro para o Município, cabendo integralmente à outorgada a responsabilidade pela implantação, manutenção e conservação dos equipamentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A implantação e manutenção de abrigos de pontos de ônibus constitui importante serviço de utilidade pública, pois proporciona melhores condições de conforto, segurança e proteção aos usuários do transporte coletivo, especialmente em situações de exposição às intempéries climáticas.

2.2. Além disso, a disponibilização de abrigos adequados contribui diretamente para a qualificação da mobilidade urbana, a organização dos pontos de embarque e desembarque e a melhoria da experiência dos usuários do transporte público municipal.

2.3. O Município de Parobé possui legislação específica que trata da instalação de equipamentos urbanos em vias e logradouros públicos. A Lei Municipal nº 3.516/2014 estabelece que a implantação de paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos poderá ser outorgada a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, mediante autorização do Município, observando-se a padronização e demais critérios definidos pelo Poder Executivo.

2.4. A referida legislação também determina que os equipamentos instalados deverão obedecer ao padrão estabelecido pela Administração Pública e que as despesas





relativas à confecção e colocação dos equipamentos correrão exclusivamente por conta do autorizado, não gerando ônus ao Município.

2.5. Nesse contexto, a outorga de uso da implantação e manutenção dos abrigos com possibilidade de exploração publicitária apresenta-se como solução eficiente para o Poder Público, pois permite:

- 2.5.1. ampliar a rede de abrigos em pontos de parada do transporte coletivo;
- 2.5.2. garantir manutenção permanente dos equipamentos urbanos;
- 2.5.3. melhorar a infraestrutura urbana sem gerar custos diretos ao erário;
- 2.5.4. possibilitar a exploração econômica do espaço publicitário como forma de equilíbrio econômico do contrato.

2.6. Assim, a outorga de uso mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração Pública, permitindo a qualificação da infraestrutura urbana e a melhoria da mobilidade da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta consiste na implantação, modernização e manutenção de sistema padronizado de abrigos de parada do transporte coletivo urbano, distribuídos em diversos pontos do Município, conforme relação detalhada no ANEXO I deste Termo de Referência, que apresenta os 178 (cento e setenta e oito) locais definidos pela Administração Municipal, com suas respectivas coordenadas geográficas.

3.2. A outorga de uso compreende a criação, confecção, instalação, manutenção, conservação e eventual substituição dos abrigos indicativos de pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo, constituindo serviço de utilidade pública destinado a proporcionar melhores condições de conforto, segurança e organização aos usuários do transporte público municipal.

3.3. A outorga de uso de bem público terá prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do instrumento de formalização, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite de 10 (dez) anos adicionais, desde que demonstrado o interesse público e a adequada execução do objeto.

3.4. Os abrigos deverão obedecer integralmente ao modelo padronizado estabelecido pela Administração Municipal, constante nos ANEXO II – Memorial Descritivo e ANEXO III – Caderno de Detalhamento – Parada Modular, garantindo uniformidade estética, identidade visual urbana e compatibilidade com o planejamento urbanístico do Município. A padronização constitui requisito essencial para implantação das estruturas, não sendo admitidas alterações estruturais, dimensionais ou visuais que descaracterizem o padrão definido pelo Poder Público.

3.5. Compete à outorgada a responsabilidade integral pela execução de todas as etapas necessárias à implantação e funcionamento dos abrigos, incluindo, mas não se limitando a:

- 3.5.1. elaboração de projetos executivos, quando necessário;
- 3.5.2. fabricação e confecção das estruturas;
- 3.5.3. transporte e instalação dos equipamentos;
- 3.5.4. execução de fundações ou bases estruturais;





- 3.5.5. adequação do terreno ou da infraestrutura urbana necessária à instalação;
- 3.5.6. manutenção preventiva e corretiva;
- 3.5.7. limpeza e conservação;
- 3.5.8. reposição ou substituição de componentes estruturais ou visuais danificados.
- 3.6. Todos os custos decorrentes da implantação e operação dos abrigos serão suportados exclusivamente pela outorgada, não cabendo ao Município qualquer forma de ressarcimento, compensação financeira ou indenização, seja pela implantação, manutenção ou eventual remoção dos equipamentos.
- 3.7. Os abrigos deverão ser instalados em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade e mobilidade urbana aplicáveis, devendo garantir condições adequadas de uso pela população, especialmente no que se refere à proteção contra intempéries, segurança estrutural, visibilidade e integração com o sistema viário.
- 3.8. Como forma de garantir o equilíbrio econômico da outorga de uso, será permitido à outorgada realizar a exploração publicitária nos espaços disponíveis dos abrigos, respeitadas as limitações estabelecidas neste Termo de Referência e nos anexos técnicos.
- 3.9. Fica expressamente vedada a exploração publicitária no espaço destinado à aplicação do logotipo e da identidade visual institucional do Município, conforme definido no ANEXO III – Caderno de Detalhamento – Parada Modular, devendo essa área ser utilizada exclusivamente para a identificação institucional da Administração Municipal.
- 3.10. Nos demais espaços do abrigo será permitida a exploração publicitária pela outorgada, observando-se as normas urbanísticas e de publicidade vigentes, bem como os princípios de interesse público, moralidade administrativa e adequação ao ambiente urbano.
- 3.11. A outorgada deverá manter os abrigos permanentemente em condições adequadas de uso, segurança e conservação, cabendo-lhe realizar manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário. Sempre que a identidade visual institucional ou qualquer elemento estrutural apresentar desgaste, deterioração ou dano decorrente do uso ou da ação do tempo, deverá ser realizada sua imediata substituição.
- 3.12. A solução proposta busca, portanto, promover a modernização da infraestrutura urbana vinculada ao transporte coletivo, ampliando o número de abrigos disponíveis à população e garantindo sua adequada manutenção ao longo do tempo, sem gerar custos diretos para o Município, por meio de modelo de outorga de uso baseado na exploração publicitária dos equipamentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

- 4.1. A outorga de uso objeto deste Termo de Referência deverá observar requisitos técnicos, operacionais e administrativos que assegurem a adequada implantação, manutenção e funcionamento dos abrigos de parada do transporte coletivo urbano, garantindo segurança, durabilidade, padronização estética e adequada prestação do serviço à população.
- 4.2. A empresa outorgada deverá possuir capacidade técnica, operacional e administrativa para executar integralmente o objeto da outorga de uso,





responsabilizando-se por todas as etapas necessárias à implantação, manutenção e conservação dos abrigos durante todo o período de vigência contratual.

4.3. Os abrigos deverão ser confeccionados e instalados de acordo com o modelo padronizado definido pela Administração Municipal, conforme especificações constantes no ANEXO II deste Termo de Referência, não sendo admitidas modificações estruturais, dimensionais ou visuais que descaracterizem o padrão estabelecido pelo Município.

4.4. Compete exclusivamente à outorgada a responsabilidade por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo, entre outros:

4.4.1. elaboração de projetos técnicos, quando necessário;

4.4.2. fabricação e confecção das estruturas;

4.4.3. transporte e logística dos equipamentos;

4.4.4. execução das fundações e bases estruturais;

4.4.5. adequação do terreno ou da infraestrutura urbana necessária à instalação;

4.4.6. montagem e instalação dos abrigos;

4.4.7. manutenção preventiva e corretiva;

4.4.8. substituição de componentes estruturais ou visuais danificados;

4.4.9. limpeza e conservação dos equipamentos.

4.5. Todas as intervenções necessárias à instalação dos abrigos, inclusive eventuais adequações do terreno, nivelamento, execução de bases de concreto ou reforços estruturais, serão de inteira responsabilidade da outorgada, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, indenização ou compensação financeira por parte da Administração Municipal.

4.6. Os materiais empregados na fabricação dos abrigos deverão apresentar resistência estrutural adequada, durabilidade e compatibilidade com o uso contínuo em ambiente urbano, bem como resistência às intempéries climáticas, corrosão e desgaste decorrente do uso público.

4.7. A outorgada deverá assegurar que os abrigos instalados apresentem condições adequadas de:

4.7.1. segurança estrutural;

4.7.2. estabilidade;

4.7.3. proteção contra chuva e insolação;

4.7.4. visibilidade e identificação do ponto de parada;

4.7.5. acessibilidade e integração com o espaço urbano.

4.8. A exploração publicitária nos abrigos será permitida exclusivamente nos espaços definidos para essa finalidade, observando as disposições constantes neste Termo de Referência e nos anexos técnicos.

4.9. Fica expressamente vedada a inserção de publicidade no espaço destinado à aplicação do logotipo e da identidade visual institucional do Município, conforme definido no ANEXO III – Caderno de Detalhamento – Parada Modular, devendo tal espaço ser utilizado exclusivamente para identificação institucional.

4.10. A outorgada deverá respeitar integralmente a legislação vigente aplicável à publicidade em espaços públicos, bem como as normas urbanísticas, ambientais e de posturas municipais.





4.11. As peças publicitárias instaladas deverão observar critérios de interesse público, não sendo admitida publicidade que contenha conteúdos ofensivos, discriminatórios, ilegais ou incompatíveis com os princípios da Administração Pública.

4.12. A outorgada deverá manter todos os abrigos permanentemente em condições adequadas de uso, limpeza, conservação e segurança, realizando manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva sempre que necessário.

4.13. Sempre que forem constatados danos estruturais, deterioração de materiais, desgaste da identidade visual institucional ou qualquer situação que comprometa a segurança ou funcionalidade do abrigo, a outorgada deverá realizar os reparos ou substituições necessárias em prazo razoável definido pela fiscalização do contrato.

4.14. A outorgada deverá ainda observar integralmente as determinações da Administração Municipal quanto à localização dos abrigos, eventuais ajustes de posicionamento e orientações técnicas necessárias à adequada implantação dos equipamentos.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução do objeto compreenderá a implantação, instalação, manutenção, conservação e eventual substituição dos abrigos indicativos de pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano, nos locais definidos pela Administração Municipal e relacionados no ANEXO I deste Termo de Referência.

5.2. A outorgada deverá executar o objeto observando rigorosamente as especificações técnicas e padrões estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, especialmente quanto ao modelo padronizado de abrigo definido pela Administração Municipal, constante no ANEXO II, bem como as diretrizes de identidade visual previstas no ANEXO III – Caderno de Detalhamento – Parada Modular.

5.3. O prazo máximo para implantação dos abrigos será de 90 dias, contados da assinatura do instrumento de outorga.

5.4. A execução do objeto compreenderá, no mínimo, as seguintes ações e responsabilidades:

5.4.1. Após a assinatura do contrato, a outorgada deverá apresentar à Administração Municipal plano de implantação dos abrigos, contendo cronograma detalhado de execução, indicando as etapas de fabricação, instalação e conclusão das estruturas.

5.4.2. O plano de implantação deverá considerar a relação de pontos definida pela Administração Municipal e deverá ser previamente aprovado pelo órgão gestor do contrato antes do início das instalações.

5.4.3. A outorgada será responsável pela fabricação e confecção das estruturas dos abrigos, devendo utilizar materiais adequados à exposição em ambiente urbano, garantindo resistência estrutural, durabilidade e segurança aos usuários.

5.4.4. Os abrigos deverão ser confeccionados conforme as especificações técnicas constantes no modelo padronizado definido pela Administração Municipal, sendo vedada qualquer alteração estrutural ou visual sem prévia autorização do Município.

5.4.5. A instalação dos abrigos deverá ocorrer exclusivamente nos locais definidos pela Administração Municipal e indicados no ANEXO I.





5.5. Compete à outorgada executar todas as intervenções necessárias para a instalação das estruturas, incluindo:

5.5.1. preparação e adequação do terreno;

5.5.2. execução de bases ou fundações necessárias;

5.5.3. fixação e montagem das estruturas;

5.5.4. eventuais ajustes na infraestrutura urbana para adequada implantação dos equipamentos.

5.5.5. Todas as atividades de instalação deverão observar normas técnicas de engenharia, segurança e acessibilidade aplicáveis.

5.5.6. Durante toda a vigência da outorga de uso, a outorgada deverá realizar a manutenção permanente dos abrigos, garantindo que permaneçam em condições adequadas de uso pela população.

5.6. A manutenção compreenderá, entre outros serviços:

5.6.1. limpeza periódica das estruturas;

5.6.2. reparos estruturais e substituição de peças danificadas;

5.6.3. manutenção de elementos de proteção e cobertura;

5.6.4. conservação da estrutura metálica ou dos materiais utilizados;

5.6.5. manutenção dos suportes de publicidade.

5.7. Sempre que forem identificados danos estruturais, deterioração de materiais ou qualquer situação que comprometa a segurança ou funcionalidade do abrigo, a outorgada deverá realizar os reparos necessários em prazo compatível com a natureza do problema.

5.8. A outorgada deverá manter permanentemente preservada a identidade visual institucional do Município, conforme especificações constantes no ANEXO III.

5.9. Sempre que a identidade visual institucional apresentar desgaste, deterioração ou danos decorrentes do uso ou da ação do tempo, deverá ser providenciada sua imediata substituição.

5.10. É expressamente vedada a utilização da área destinada à identidade visual institucional para fins de exploração publicitária.

5.11. A outorgada poderá explorar publicidade nos espaços permitidos dos abrigos, respeitando as limitações estabelecidas neste Termo de Referência e a legislação aplicável.

5.12. A exploração publicitária deverá observar:

5.12.1. as normas municipais de publicidade urbana;

5.12.2. os princípios de interesse público e adequação ao ambiente urbano;

5.12.3. a proibição de publicidade em área destinada à identidade institucional do Município.

5.13. Sempre que os abrigos apresentarem deterioração, comprometimento estrutural ou danos que prejudiquem sua utilização pela população, a outorgada deverá providenciar sua recuperação ou substituição.

5.14. Caso seja necessária a relocação ou retirada de abrigo por motivo de interesse público, obras públicas ou reorganização da mobilidade urbana, a outorgada deverá atender às determinações da Administração Municipal.





6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 013/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Parobé.

6.2. O Gestor indicado deverá ser o Sra. TALITA PRISCILA MORBACH, matrícula nº 11484-3, portaria nº 81/2025.

6.3. O Fiscalizador indicado deverá ser o Sr. MAURO CESAR NALOSKI, matrícula nº 10583-2 e o Sr. SERGIO ADEMIR CORREA, matrícula nº 6621-5, fiscal e suplemente respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Considerando que a presente contratação se refere à outorga de uso para implantação, instalação, manutenção e conservação de abrigos de parada do transporte coletivo urbano, não haverá pagamento direto por parte da Administração Municipal à outorgada. A execução do objeto ocorrerá sem qualquer ônus financeiro para o Município.

7.2. A remuneração da outorgada ocorrerá exclusivamente por meio da exploração publicitária dos espaços disponíveis nos abrigos, respeitadas as limitações estabelecidas neste Termo de Referência e nos anexos técnicos, especialmente quanto à vedação de publicidade na área destinada à identidade visual institucional do Município.

7.3. A fiscalização do contrato poderá realizar vistorias periódicas para verificar a correta instalação, conservação e manutenção dos abrigos, bem como a regularidade da exploração publicitária. Eventuais irregularidades deverão ser sanadas pela outorgada nos prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A seleção dos interessados para implantação e exploração dos abrigos será realizada por meio de **procedimento de credenciamento**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de hipótese em que é viável a atuação simultânea de múltiplos interessados em condições padronizadas, sem dispêndio direto de recursos públicos por parte da Administração.

8.2. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital. Para participação na primeira distribuição dos pontos de parada, será estabelecido período inicial de **30 (trinta) dias** para recebimento das inscrições, contados da publicação do edital no PNCP. As inscrições posteriores serão consideradas para futuras distribuições de pontos remanescentes ou que venham a ficar disponíveis.





8.3. Durante o período de credenciamento, os interessados deverão apresentar requerimento formal, indicando expressamente o(s) ponto(s) de parada de ônibus de seu interesse, dentre aqueles disponibilizados pela Administração Municipal.

8.4. Será admitido que um mesmo interessado se credencie para **mais de um ponto**, desde que demonstre capacidade técnica e operacional compatível com a execução simultânea das obrigações assumidas.

8.5. Encerrado o prazo de credenciamento, a Administração procederá à análise da documentação apresentada pelos interessados, verificando o atendimento às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional compatíveis com o objeto.

8.6. Na hipótese de haver **mais de um interessado para um mesmo ponto de parada**, será realizado **sorteio público**, como critério objetivo de seleção, garantindo a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

8.7. O sorteio público será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias** contados do encerramento do período de credenciamento, em data previamente divulgada pela Administração.

8.8. Após a homologação do resultado do credenciamento, os interessados selecionados serão convocados para formalização do instrumento de outorga.

8.9. O interessado que efetuar o credenciamento e for selecionado para determinado ponto **não poderá desistir imotivadamente**, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e no instrumento de formalização.

8.10. A adoção do credenciamento visa assegurar a transparência, a igualdade de condições entre os interessados e a adequada ocupação dos espaços públicos, afastando a utilização de critérios baseados exclusivamente em ordem de chegada.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A outorga de uso não envolve desembolso financeiro por parte do Município, sendo integralmente custeada pela outorgada.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Considerando que a outorga de uso não gera despesas diretas para o Município, não há necessidade de previsão de dotação orçamentária específica.

Parobé, 11 de março de 2026.

MAURO CESAR NALOSKI

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Matrícula n. 10583-2



**JUNTOS POR UMA
PAROBÉ AINDA MELHOR**



51 3543-8600

seguranca@parobe.rs.gov.br

OBJETO: PROJETO BÁSICO DE PARADA DE ÔNIBUS MODULAR
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ
ENDEREÇO DA OBRA: DIVERSOS LOCAIS DENTRO DO MUNICÍPIO

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETIVO

O presente Memorial Descritivo tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas dos serviços a serem executados para a construção modular de paradas de ônibus modelo padrão para esse município. Serão definidos os serviços a serem executados, técnicas a serem adotadas, bem como materiais a serem empregados em tal serviço.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os detalhes construtivos serão determinados pelo projeto Memorial Descritivo, e uma relação dos materiais a serem utilizados, acompanhando um perspectivas 3D com medidas (incluindo alguns detalhamentos), sendo que eventuais modificações somente poderão ocorrer se houver prévia aprovação do autor do projeto.

Os serviços discriminados neste Memorial serão executados por firma competente e de idoneidade comprovada, de agora em diante denominada Contratada.

Todos os materiais a serem utilizados serão de 1ª qualidade, mesmo aqueles que não tenham sido especificados. A eventual necessidade de substituição de qualquer material especificado neste Memorial fica sujeita à consulta prévia para a sua aprovação.

Caberá ao fornecedor dos módulos fornecer toda mão-de-obra necessária para a execução dos serviços (parte modular metálica), bem como se responsabilizar por seus funcionários nas dependências da obra. Serão obedecidas integralmente as disposições relativas à segurança do trabalho nas atividades de construção civil, de acordo com a Portaria Ministerial 3214 de 08.06.78.

Todos os serviços, independentemente de especificação ou detalhamento, deverão atender as normas vigentes da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e serem executados sob a orientação de profissional habilitado junto ao CREA e/ou CAU, devendo a Contratada apresentar a ART e/ou RRT de execução, dos profissionais envolvidos, quando do início das obras.

1. Descrição Geral

A estrutura consiste em uma parada de ônibus modular, desenvolvida em sistema construtivo Light Steel Frame (LSF) com longarinas metálicas e cobertura composta por telhas TP-40 com núcleo de EPS e fechamento metálico. O abrigo conta com banco treliçado fabricado em perfis metálicos tipo ME 90 e GE 92, acento em chapa de aço galvanizado, apoiado sobre estrutura de longarina metálica da própria estrutura.

A concepção segue os princípios de modularidade e desmontabilidade, característicos das construções modulares, permitindo transporte, instalação rápida e baixo impacto ambiental.

Deverá ser contruída um bloco de concreto para fixação da estrutura deve ser previamente construída conforme medidas definidas no projeto fornecido.

Sistemas Construtivos

Estrutura Principal:

- Perfis ASTM A36 – aço carbono, módulo de elasticidade $2,0 \times 10^{11}$ N/m², limite de escoamento 250 MPa.
- Longarinas de base e cobertura em perfil “U” dobrado a frio (esp. 0,95 mm).
- Pilares tubulares metálicos (esp. 0,95 mm).
- Travamentos e contraventamentos em fitas metálicas (esp. 0,95 mm).
- Ligações aparafusadas com parafusos autoatarraxantes zincados.
- Cobertura: painéis de telha TP-40 com núcleo isolante EPS e acabamento metálico em ambas as faces.
- Painéis laterais: painéis modulares de fechamento metálico, espessura nominal 60 mm.
- Revestimento: pintura eletrostática.

Estrutura do Banco:

- Tipo: Trelçado metálico em perfis galvanizados.
 - Perfis utilizados: ME 90 e GE 92 – espessura 0,95 mm.
 - Acento em chapa metálica – espessura 0,95 mm
 - Revestimento: pintura eletrostática.
 - Fixação: ancoragem metálica soldada e parafusada na estrutura do chassi.
- Cobertura e Acabamentos:
- Telhas TP-40 galvanizadas, com isolamento EPS e painel metálico.
 - Espessura da chapa metálica: 0,43 mm.
 - Acabamentos: tampas de colunas e perfis de contorno metálicos galvanizados (esp. 0,43 mm).

2. Padrões de Qualidade e Segurança

O projeto atende às seguintes normas técnicas:

- NBR 8800 – Estruturas de Aço e Mistas.
- NBR 14762 – Perfis Formados a Frio.
- NBR 6123 – Ações de Vento em Edificações.
- NBR 16970-1 - Light Steel Framing – Desempenho.

3. Acabamento e Tratamento

Pintura eletrostática anticorrosiva nas cores do projeto. Perfis galvanizados conforme norma ABNT NBR 6323.

4. Transporte, Montagem e Fixação

Estrutura projetada para ser montada na indústria e transportada em caminhão guindauto até o local da instalação.

Fixação dos módulos por ancoragem metálica em base de concreto através de parafusos nas 4 extremidades inferiores. A base de fixação em concreto deve estar previamente construída conforme medidas e especificações do projeto.

Parobé, 22 de outubro de 2025.

Paula Tatiana Hennemann
Arquiteta e Urbanista
Matricula 6589



MUNICÍPIO DE PAROBÉ

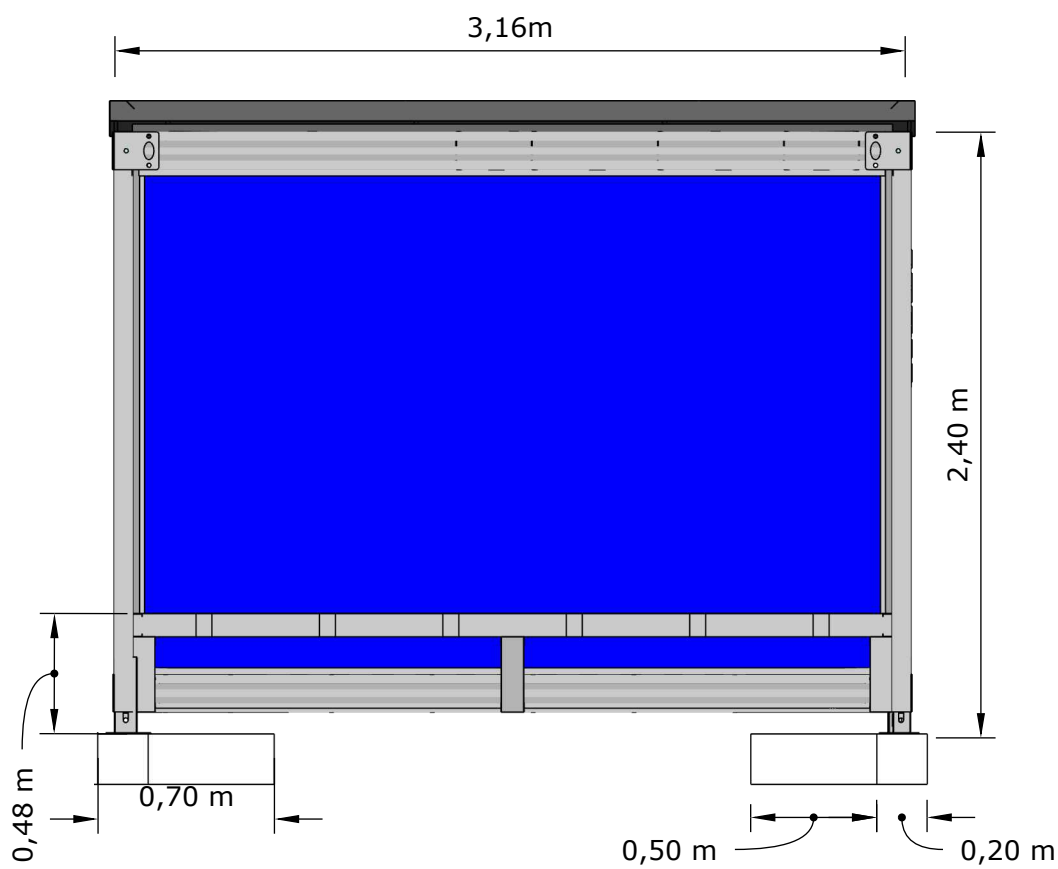
CADERNO DE DETALHAMENTO - PARADA MODULAR

Prefeitura Municipal de Parobé/RS

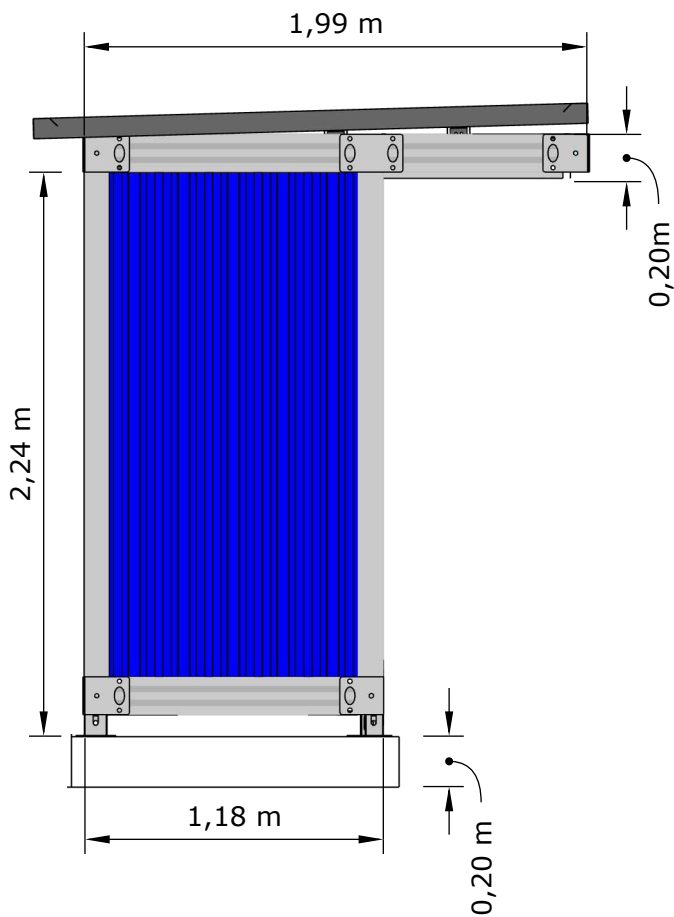
Secretária de Planejamento

OUT 2025

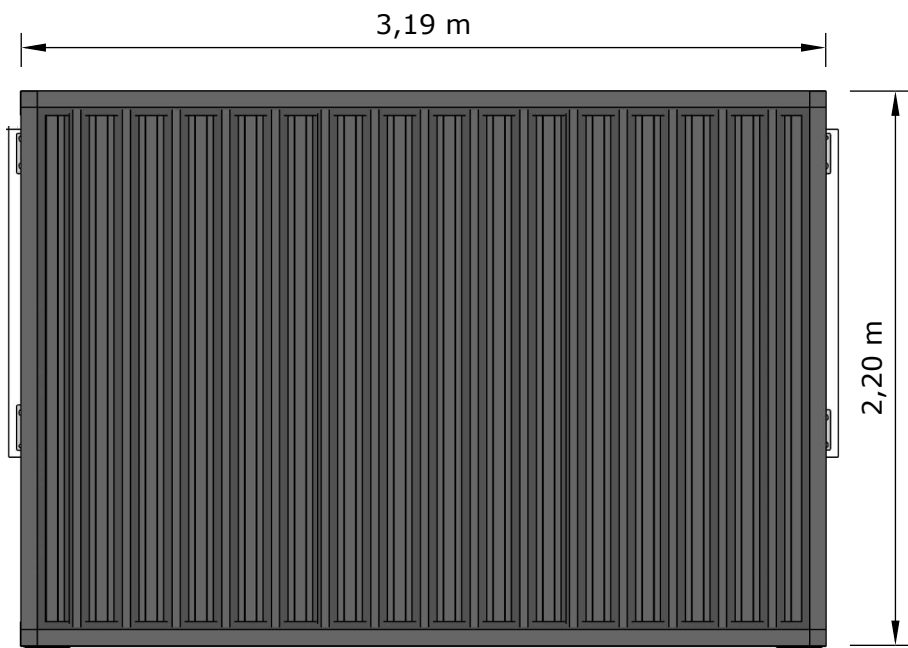
Parada Modular



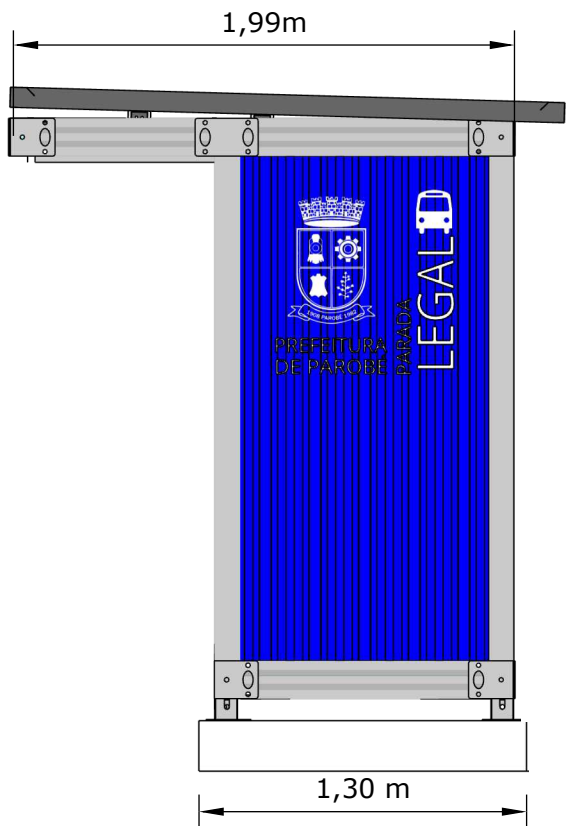
Vista frontal
escala 1:30



Vista Lateral Esquerda
escala 1:30



Vista superior
escala 1:30



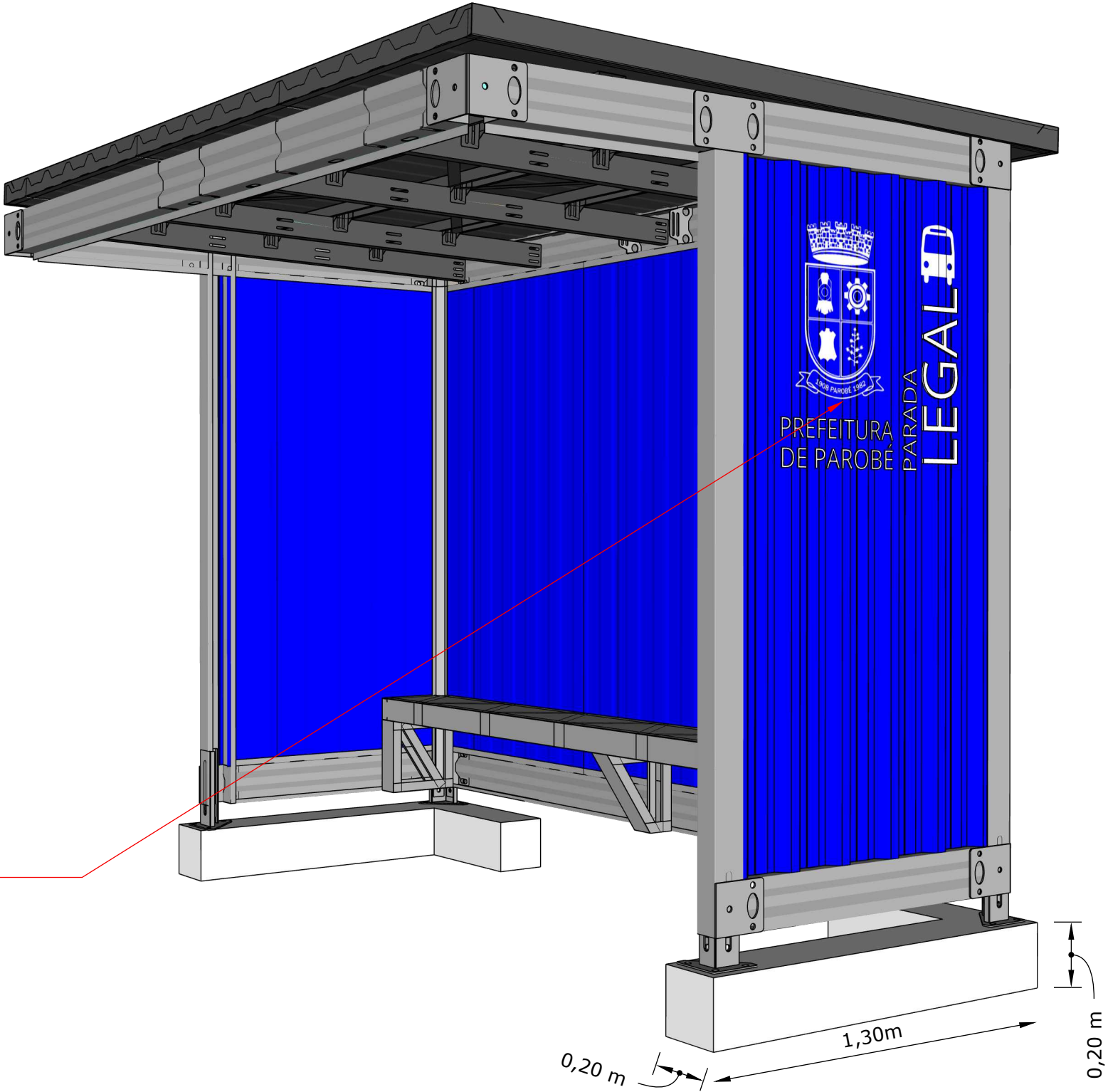
Vista Lateral Direita
escala 1:30



Isométrico
Parada Modular



Ampliação - Modelo logo



Esquema isométrico
sem escala

(Nome rua/av. + nº próximo a parada + bairro + cidade)		
Luís Tito Martins, nº 18	-29.649.068	-50.848.951
Francisco Manoel da Silva, nº 65	-29.650.023	-50.845.225
Estrada do Pinhal Próx. Bottero	29.659.163	-50.843.665
Sinvaldo Santos	29.661.746	50.841.101
Maria Elizia do Amaral, nº1910, lado oposto	29.659.016	50.837.464
Protásio da Silva, nº1566, lado oposto	29.655.959	50.831.881
Protásio da Silva, próx ao nº1083	29.655.143	50.828.858
Adão Pires Cerveira	29.651.714	50.815.427
Gerônimo Coelho, nº485	29.651.714	50.815.427
Barão do Rio Branco, nº28	29.643.405	50.812.009
José Montauri nº142	29.643.166	50.810.563
Av. Taquara, nº2570 Lado Oposto	29.638.311	50.813.954
28 de março, nº240	29.636.053	50.813.545
Av. das Nações, próx ao nº2189	29.632.903	50.813.390
A. das Nações nº1044 lado oposto	29.631.414	50.815.251
Av. das Nações,	29.626.307	50.824.952
Av. das Nações nº141	29.628.001	50.829.182
Dr. Legendre nº334	29.629.411	50.833.495
João Correia nº244	29.628.966	50.834.900
João Correia próx ao nº806	29.625.532	50.838.771
Deneval Franquelin Queiroz nº226 lado oposto	29.636.228	50.856.262
Rua Alegrete nº350	29.639.730	50.862.205
Rua Alegrete nº440	29.643.257	50.862.332
Rua Alegrete nº700	29.643.257	50.862.538
Rua Panambi	29.643.211	50.860.975
Rua Panambi próx nº701 lado oposto	29.640.667	50.860.735
Rua Santa Rosa próximo ao nº651	29.639.613	50.860.305
Rua Santa Rosa	29.637.918	50.858.804
Rua Alfredo Haack nº215	29.641.188	50.843.196
Rua General Osório	29.639.976	50.840.951
Rua Esperanto nº75	29.638.070	50.836.792
Mário Mosmann nº80	29.627.020	50.830.923
Mário Mosmann, nº80, lado oposto	29.627.027	50.830.981
Mário Mosmann, nº426	29.624.192	50.832.194
Mário Mosmann, nº426 lado oposto	29.624.172	50.832.259
Mário Mosmann, nº712	29.621.724	50.831.637
Mário Mosmann, nº712 lado oposto	29.621.727	50.831.671

Mário Mosmann, nº1202	29.617.757	50.829.137
Mário Mosmann, nº1202 lado oposto	29.617.724	50.829.155
Mário Mosmann próximo ao nº1945	29.615.859	50.826.109
Mário Mosmann	29.612.727	50.823.652
Mário Mosmann lado oposto	29.612.708	50.823.675
Mário Mosmann nº2590	29.611.097	50.823.088
Mário Mosmann nº2590 lado oposto	29.611.090	50.823.125
Rua Batatais, nº56	29.611.232	50.821.802
Rua das Laranjeiras nº135	29.610.662	50.821.544
Rua Armando Faistauer 581 lado oposto	2.961.691	50.834.474
Rua Armando Faistauer 113 lado oposto	29.616.013	50.836.954
Rua Armando Faistauer 113	29.615.983	50.837.022
Rua Armando Faistauer 105 lado oposto	29.615.272	50.837.572
Rua Armando Faistauer nº795	29.616.912	50.837.225
Artuíno Arsand	29.631.623	50.836.024
Artuíno Arsand, nº252	29.632.768	50.837.249
General Osório nº105 lado oposto	29.640.036	50.837.249
João C. Raimundo, bairro jardim, nº430 próx	29.646.364	50.847.072
Antônio dos Santos, nº 503 próx	29.647.109	50.848.110
Av. Taquara, 361 lado oposto	29.628.277	50.827.687
Av. Taquara, 743 lado oposto	29.626.434	50.824.800
Av. Taquara, 1032	29.626.144	50.821.773
Av. Taquara, 1159 lado oposto	29.626.097	50.820.418
Av. Taquara, 1237 lado oposto	29.626.078	50.819.824
Av. das Nações nº1701 lado oposto	29.629.248	50.817.090
Av. das Nações, nº1935 lado oposto	29.631.251	50.815.479
Av. das Nações, nº2189 lado oposto	29.632.832	50.813.609
Adão Pires Cerveira	29.639.697	50.814.543
Adão Pires Cerveira, nº645 lado oposto	29.647.755	50.813.589
Adão Pires Cerveira, nº847 lado oposto	29.647.755	50.813.589
Adão Pires Cerveira, próximo ao nº1190	29.650.627	50.813.730
Adão Pires Cerveira, nº1481 lado oposto	29.651.595	50.815.449
Adão Pires Cerveira, nº2145 lado oposto	29.655.574	50.817.138
Adão Pires Cerveira, nº2145	29.655.574	50.817.093
Protásio da Silva, nº296	29.656.353	50.821.079
Protásio da Silva,	29.656.044	50.826.582
Protásio da Silva, nº35	29.654.975	50.829.221
Protásio da Silva	29.655.326	50.831.265
Protásio da Silva nº2016 lado oposto	29.656.394	50.833.647
Protásio da Silva, nº2016	29.656.446	50.833.625
Protásio da Silva, nº700 lado oposto	29.657.626	50.836.032
Protásio da Silva	29.652.076	50.840.091
Djalmo Haack	29.647.765	50.842.976
Djalmo Haack, nº830 lado oposto	29.645.225	50.842.787
Djalmo Haack	29.643.410	50.843.542

Av. Taquara, nº100	29.628.652	50.830.735
Santa Cristina nº329	29.688.071	50.851.452
Santa Cristina do Pinhal, nº330 lado oposto	29.688.047	50.851.528
Santa C. do Pinhal, nº67	29.689.874	50.851.189
Santa C. do Pinhal, nº67 lado oposto	29.689.872	50.851.019
Santa C. do Pinhal, próximo ao nº2281	29.690.554	50.851.019
Santa C. do Pinhal, nº1890	29.692.819	50.847.174
Santa C. do Pinhal, nº1890 lado oposto	29.692.802	50.847.155
Santa C. do Pinhal, nº1360 lado oposto	29.695.954	50.844.709
Santa C. do Pinhal, nº1360	29.695.942	50.844.687
Santa C. do Pinhal, nº1310 lado oposto	29.696.563	50.843.860
Santa C. do Pinhal nº1310	29.696.550	50.843.845
Santa C. do Pinhal, nº25	29.696.659	50.841.711
Santa C. do Pinhal, nº1050	29.696.603	50.841.708
Bairro São João, nº36	29.696.892	50.839.916
Bairro São João, nº35	29.696.931	50.839.833
Santa Cristina, nº2565 lado oposto	29.690.722	50.851.720
Santa Cristina do Pinhal, nº2565	29.690.762	50.851.712
Santa C. do Pinhal, nº3020	29.691.118	50.853.495
Santa C. do Pinhal, nº315	29.691.128	50.853.469
Santa C. do Pinhal, nº148	29.692.300	50.855.052
Santa C. do Pinhal, nº148 lado oposto	29.692.329	50.855.061
Estrada Integração, nº1771 lado oposto	29.688.992	50.868.836
Estrada Integração, nº1771	29.689.017	50.868.818
Estrada da Integração, nº3197	29.697.061	50.879.531
Estrada da Integração, nº3197 lado oposto	29.697.084	50.879.500
Estrada da Integração, nº3424	29.698.897	50.884.294
Estrada da Integração, nº3423	29.698.937	50.884.313
Estrada da Integração, nº58 lado oposto	29.698.825	50.885.726
Estrada da Integração, nº58 lado oposto	29.698.877	50.885.682
Estrada da Integração, nº4070	29.700.017	50.888.874
Estrada da Integração, nº4171	29.700.042	50.888.910
Estrada da Integração, nº5142	29.696.833	50.899.410
Estrada da Integração, nº5142 lado oposto	29.696.847	50.899.438
Morro da Pedra, nº5551	29.696.847	50.899.438
Morro da Pedra, nº4969	29.697.706	50.897.709
Morro da Pedra, nº4970	29.697.634	50.897.667
Morro da Pedra, nº4647	29.698.337	50.894.584
Morro Negro, nº3523	29.722.058	50.871.859
Morro Negro, nº4613 lado oposto	29.691.684	50.859.847
Santa Cristina do Pinhal, nº614 lado oposto	29.691.684	50.859.847
Santa Cristina do Pinhal, nº614 lado oposto	29.691.591	50.859.920
João Correa, nº1154	29.624.517	50.842.870
João Correa, nº1394	29.624.060	50.845.123
25 de julho, nº360	2.962.013	50.845.953

25 de julho, nº638	29.628.673	50.846.204
Carlos Riegel, nº488	29.631.322	50.848.434
João B. Figueira, nº189 lado oposto	29.632.945	50.850.081
João B. Figueira, nº189	29.632.978	50.850.091
João B. Figueira, nº596	29.632.809	50.851.644
Rua Belmonte, nº991	29.631.357	50.852.798
Deneval Franquilin Queiroz, nº800 lado oposto	29.631.894	50.854.932
Deneval Franquilin Queiroz, nº820	29.631.784	50.854.758
Deneval Franquilin Queiroz, nº521	29.633.493	50.855.410
Deneval Franquilin Queiroz, nº521 lado oposto	2.963.350	50.855.378
Ana Maria Fay, nº95	29.641.397	50.844.819
Pompeu Pires, nº305	29.643.898	50.845.317
Pompeu Pires nº	29.645.282	50.844.779
Protásio da Silva nº364	29.649.560	50.841.008
Protásio da Silva, próximo ao nº349	29.649.560	50.841.008
Protásio da Silva, nº 714	29.652.123	50.840.166
Protásio da Silva, nº791	29.653.357	50.840.221
Maria Elizia Apollo, nº1975	29.653.357	50.840.221
Protásio da Silva, nº1730	29.657.534	50.835.716
Protásio da Silva, nº	29.656.408	50.821.091
Protásio da Silva, próximo ao nº247	29.656.408	50.821.091
Protásio da Silva, nº	29.656.427	50.817.382
Protásio da Silva, nº	29.656.371	50.817.410
Estrada Fazenda Pires, nº	29.663.746	50.814.556
Estrada Fazenda Pires, nº	29.663.798	50.814.484
Estrada Fazenda Pires, nº	29.668.584	50.818.714
Estrada Fazenda Pires, próximo a igreja	29.668.602	50.818.697
Estrada Fazenda Pires, próximo ao barracão	29.669.360	50.820.808
Estrada Fazenda Pires, lado oposto ao barracão	29.669.388	50.820.802
Estrada Fazenda Pires, horto municipal	29.669.410	50.822.671
Estrada Fazenda Pires, horto	29.669.464	50.822.675
Estrada Fazenda Pires, nº	29.665.607	50.829.816
Estrada Fazenda Pires, nº	29.665.931	50.830.002
Protásio da Silva, nº3170	29.663.923	50.829.995
Protásio da Silva, nº	29.662.143	50.830.033
Protásio da Silva, nº	29.662.149	50.830.089
Protásio da Silva, nº2560 lado oposto	29.658.435	50.830.293
Protásio da Silva, nº2560	29.658.450	50.830.346
Protásio da Silva, nº2309 lado oposto	29.656.737	50.832.364
Protásio da Silva, nº620 lado oposto	29.656.236	50.823.957
Protásio da Silva, nº620	29.656.135	50.823.955
Adão Pires Cerveira, nº1170	259.650.572	50.813.580
Luis de Camões, nº 10	29.644.989	50.813.931
José Montauri nº65	29.642.134	50.810.415
ERS 239, nº10700	29.641.713	50.809.360

ERS 239	29.641.352	50.809.582
Maria A. de Oliveira, nº78	29.627.044	50.814.677
Palmeira das Missões, nº375	29.622.353	50.815.644
Palmeira das Missões, nº157	29.622.445	50.818.179
Osmar Oscar V., nº419	29.622.823	50.820.484
Osmar Oscar V., nº45	29.625.623	50.821.770



MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM ENCARGOS Nº [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Processo nº: 2227/2026

Objeto: Autorização de uso de bem público, com encargos, para implantação, instalação, manutenção, conservação e eventual substituição de abrigos de parada do transporte coletivo urbano, com exploração publicitária nos espaços permitidos

Modalidade de Licitação: Credenciamento – Edital de Chamamento Público nº 002/2026.

O **MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.372.883/0001-01, com sede nesta cidade de Parobé, na rua Av. João Mosmann Filho, nº 143, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. XXXXXXXXXXXX**, inscrito na matrícula sob o nº 11.358-1, doravante denominado **AUTORIZANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica de Direito Privado, [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), CNPJ/MF nº [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), neste ato representada pelo [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), Sr. [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), doravante denominada **AUTORIZADA**, resolvem formalizar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM ENCARGOS**, decorrente do procedimento de credenciamento acima identificado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PONTOS AUTORIZADOS:

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a autorização de uso de espaços públicos vinculados aos pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano, com encargos, para implantação, instalação, manutenção, conservação e eventual substituição de abrigos padronizados, assegurada à **AUTORIZADA**, como contrapartida pelos encargos assumidos, a exploração publicitária exclusivamente nos espaços permitidos, sem ônus financeiro para o Município.
- 1.2. A autorização abrange exclusivamente os pontos atribuídos à **AUTORIZADA** no resultado homologado do credenciamento, que deverão ser individualizados no Anexo I deste Termo, com a indicação do número do ponto, localização e respectivas coordenadas geográficas, conforme a identificação constante no “Relatório paradas de ônibus 2026”, Anexo I do Termo de Referência.
- 1.3. A **AUTORIZADA** terá exclusividade de exploração publicitária somente em relação aos abrigos correspondentes aos pontos que lhe forem atribuídos e apenas durante a vigência deste Termo, observadas as limitações do Edital, do Termo de Referência, dos anexos técnicos e da legislação aplicável.
- 1.4. A presente autorização não confere direito real sobre o bem público, não transfere domínio, posse autônoma ou qualquer prerrogativa sobre áreas distintas daquelas expressamente abrangidas por este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA NATUREZA DA AUTORIZAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

- 2.1. O presente Termo formaliza a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.516/2014 e rege-se por essa legislação, pela Lei Orgânica do Município, pelo Decreto Municipal nº 018/2024, pelo Edital de Chamamento Público nº 002/2026, pelo Termo de Referência e, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 2.2. A outorga possui natureza de autorização administrativa de uso de bem público com encargos,





em caráter pessoal, precário e por prazo determinado, não se confundindo com concessão de serviço público nem com transferência de direito real sobre o patrimônio municipal.

- 2.3. A natureza precária da autorização não afasta a observância da segurança jurídica, da boa-fé, da motivação administrativa e das regras deste instrumento quanto aos investimentos obrigatórios comprovadamente realizados e ainda não amortizados, na hipótese de revogação antecipada por exclusivo interesse público e sem culpa da **AUTORIZADA**.
- 2.4. Integram e vinculam a presente autorização, independentemente de transcrição: o Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e seus anexos; o Termo de Referência e anexos técnicos; o requerimento de credenciamento da **AUTORIZADA**; os documentos de habilitação; o resultado homologado do credenciamento; e o Anexo I deste Termo, contendo os pontos efetivamente atribuídos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO E DA IMPLANTAÇÃO:

- 3.1. A autorização terá prazo de **10 (dez) anos**, contados da assinatura deste Termo.
- 3.2. A autorização poderá ser prorrogada uma única vez, **por até 10 (dez) anos adicionais**, mediante decisão expressa e motivada da Administração, condicionada à demonstração do interesse público, da vantajosidade da manutenção da outorga, da adequada execução das obrigações e da regularidade da **AUTORIZADA**.
- 3.3. A prorrogação constitui faculdade da Administração e não gera direito subjetivo à **AUTORIZADA**, tampouco poderá ser considerada pressuposto necessário à amortização dos investimentos obrigatórios realizados no período inicial.
- 3.4. O prazo máximo para implantação dos abrigos correspondentes aos pontos abrangidos por este Termo será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura, sem prejuízo da apresentação e aprovação prévia do plano de implantação exigido no Termo de Referência.
- 3.5. A manutenção, a conservação e as demais obrigações de execução permanecerão exigíveis durante toda a vigência da autorização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A gestão e a fiscalização da execução deste Termo serão realizadas conforme o Decreto Municipal nº 013/2023 e demais normas municipais aplicáveis.
- 4.2. A Gestora indicada será a Sra. Talita Priscila Morbach, matrícula nº 11484-3, conforme Portaria nº 81/2025.
- 4.3. A fiscalização será exercida pelo Sr. Mauro Cesar Naloski, matrícula nº 10583-2, tendo como suplente o Sr. Sergio Ademir Correa, matrícula nº 6621-5.
- 4.4. A fiscalização poderá realizar vistorias, solicitar documentos, determinar a correção de irregularidades e fixar prazos compatíveis com a natureza das providências necessárias, sem que o acompanhamento administrativo exclua ou reduza a responsabilidade da **AUTORIZADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ECONÔMICOS

- 5.1. A execução do objeto será integralmente custeada pela **AUTORIZADA**, que responderá pelas despesas de implantação, instalação, manutenção, conservação e eventual substituição dos abrigos, bem como pelas demais obrigações previstas no Termo de Referência.
- 5.2. Não haverá pagamento pela Administração Municipal à **AUTORIZADA**.
- 5.3. A **AUTORIZADA** assume os riscos ordinários inerentes à exploração publicitária, inclusive quanto à demanda por anúncios, inadimplência de anunciantes, sazonalidade, custos de operação e





variações usuais de mercado, não havendo garantia de receita mínima, ocupação dos espaços publicitários ou rentabilidade.

- 5.4. Correrão por conta da **AUTORIZADA** os tributos, encargos, licenças, autorizações técnicas e demais despesas decorrentes de suas atividades, quando legalmente exigíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

- 6.1. Como contrapartida econômica pelos encargos assumidos, a **AUTORIZADA** poderá explorar publicidade nos espaços dos abrigos expressamente destinados a essa finalidade, exclusivamente nos pontos abrangidos por este Termo.
- 6.2. É vedada a exploração publicitária da área destinada ao logotipo e à identidade visual institucional do Município, conforme o Caderno de Detalhamento – Parada Modular.
- 6.3. As peças publicitárias deverão respeitar a legislação municipal de publicidade urbana, as normas urbanísticas e de posturas, a legislação eleitoral quando aplicável e as demais normas pertinentes, sendo vedado conteúdo ilegal, ofensivo, discriminatório ou incompatível com a finalidade e o interesse público.
- 6.4. A **AUTORIZADA** responderá integralmente pelo conteúdo das peças publicitárias que veicular e deverá remover ou substituir, no prazo determinado pela fiscalização, publicidade considerada irregular ou incompatível com este Termo e com a legislação aplicável.
- 6.5. A exploração publicitária constitui o mecanismo econômico destinado a viabilizar a recuperação dos investimentos e custos assumidos pela **AUTORIZADA**, sem que isso represente garantia de lucro ou de retorno mínimo pelo Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/AUTORIZANTE:

- 7.1. Compete ao **AUTORIZANTE**:
- 7.2. disponibilizar à **AUTORIZADA** o uso dos espaços correspondentes aos pontos abrangidos por este Termo, nos limites e condições da autorização, ressalvadas as hipóteses de alteração, relocação, revogação ou extinção previstas neste instrumento;
- 7.3. fornecer ou disponibilizar os padrões, memoriais, projetos e orientações técnicas necessários à padronização dos abrigos;
- 7.4. analisar o plano de implantação e os projetos que dependam de aprovação municipal;
- 7.5. acompanhar e fiscalizar a execução da autorização, comunicando à **AUTORIZADA** as irregularidades constatadas e fixando prazo para sua correção;
- 7.6. adotar as providências administrativas necessárias quando houver necessidade de relocação, retirada ou alteração de ponto por motivo de interesse público, obras públicas ou reorganização da mobilidade urbana.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA:

- 8.1. Compete à **AUTORIZADA**, sem prejuízo das demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência:
- 8.2. apresentar à Administração plano de implantação contendo cronograma de fabricação, instalação e conclusão dos abrigos, submetendo-o à aprovação antes do início das intervenções;
- 8.3. fabricar, transportar, instalar e manter os abrigos rigorosamente de acordo com o modelo padronizado, memoriais e anexos técnicos aprovados pelo Município;
- 8.4. executar, às suas expensas, as bases, fundações, adequações do terreno e demais intervenções necessárias à implantação dos equipamentos;





- 8.5. observar as normas técnicas de engenharia, segurança, acessibilidade, mobilidade urbana e demais requisitos legais aplicáveis, inclusive providenciando os registros e responsabilidades técnicas quando legalmente exigidos;
- 8.6. manter permanentemente os abrigos em adequadas condições de uso, segurança, limpeza e conservação, realizando manutenção preventiva e corretiva e substituindo componentes deteriorados ou danificados;
- 8.7. preservar a identidade visual institucional do Município e providenciar sua imediata recomposição quando houver desgaste, deterioração ou dano;
- 8.8. utilizar os espaços publicitários exclusivamente nos limites autorizados e retirar ou substituir peças em desconformidade quando determinado pela fiscalização;
- 8.9. permitir e facilitar a atuação da fiscalização municipal, prestando as informações e apresentando os documentos solicitados;
- 8.10. manter, durante toda a vigência da autorização, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento de credenciamento, naquilo que for aplicável;
- 8.11. responder por danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à **AUTORIZADA**, seus empregados, prepostos ou contratados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- 8.12. cumprir as determinações da Administração quanto à localização, ao posicionamento, à relocação ou à retirada dos abrigos, observadas as regras deste Termo sobre eventual revogação antecipada;
- 8.13. não ceder, transferir ou negociar com terceiros a autorização ou os pontos que lhe tenham sido atribuídos sem prévia e expressa anuência do Município, permanecendo responsável por toda a execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DAS BENFEITORIAS:

- 9.1. Os abrigos implantados pela **AUTORIZADA**, bem como as bases, fundações e demais benfeitorias permanentes indispensáveis à sua instalação, incorporar-se-ão ao patrimônio municipal a partir da conclusão da instalação e do respectivo aceite pela fiscalização, sem prejuízo do direito de exploração publicitária assegurado durante a vigência da autorização.
- 9.2. A incorporação ao patrimônio municipal não afasta a responsabilidade da **AUTORIZADA** pela manutenção, conservação, reparo e eventual substituição dos equipamentos durante toda a vigência deste Termo.
- 9.3. Alterações, acréscimos ou benfeitorias não previstos no padrão municipal dependerão de autorização prévia e expressa da Administração e não gerarão direito de retenção ou indenização, salvo disposição expressa em sentido diverso.
- 9.4. Extinta a autorização, a **AUTORIZADA** deverá retirar as peças e materiais publicitários de sua propriedade no prazo fixado pela Administração, mantendo íntegros os abrigos e demais elementos incorporados ao patrimônio municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INVESTIMENTOS E DA AMORTIZAÇÃO

- 10.1. O prazo inicial da autorização é estabelecido considerando a necessidade de viabilizar a amortização, ao longo de sua vigência, dos investimentos obrigatórios assumidos pela **AUTORIZADA** para implantação e manutenção dos abrigos, mediante a exploração publicitária autorizada.





- 10.2. A **AUTORIZADA** deverá estruturar sua atuação econômica considerando exclusivamente o prazo inicial de 10 (dez) anos, não podendo a expectativa de prorrogação ser utilizada como fundamento necessário para a recuperação dos investimentos realizados.
- 10.3. Investimentos extraordinários, ampliações ou melhorias não exigidas pelo Município somente poderão ser realizados mediante prévia autorização e, salvo manifestação expressa da Administração em sentido diverso, correrão por conta e risco da **AUTORIZADA** e não serão considerados para fins de eventual indenização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, RELOCAÇÃO E RETIRADA DOS ABRIGOS

- 11.1. O Município poderá, por motivo de interesse público, segurança, execução de obras, alteração viária ou reorganização da mobilidade urbana, determinar a relocação ou retirada de abrigo abrangido por este Termo, mediante decisão motivada e, sempre que possível, prévia comunicação à **AUTORIZADA**.
- 11.2. Sempre que técnica e administrativamente possível, a Administração poderá indicar local substitutivo para preservação da continuidade da exploração vinculada ao ponto afetado.
- 11.3. A relocação que preserve substancialmente a possibilidade de exploração publicitária e a utilidade econômica da autorização não caracteriza extinção da outorga nem gera direito automático à indenização.
- 11.4. Quando a retirada definitiva de determinado ponto, por exclusivo interesse público e sem culpa da **AUTORIZADA**, impossibilitar a continuidade da exploração correspondente, aplicar-se-á, quanto à parcela afetada, o disposto na Cláusula Décima Segunda sobre investimentos ainda não amortizados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO, REVOGAÇÃO E CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO:

- 12.1. A autorização extinguir-se-á, total ou parcialmente, conforme o caso:
- 12.2. pelo término do prazo, sem prorrogação;
- 12.3. pela revogação, por motivo de interesse público superveniente, devidamente motivado;
- 12.4. pela cassação, em razão de descumprimento das condições da autorização ou das obrigações assumidas pela **AUTORIZADA**, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 12.5. pela anulação, quando constatada ilegalidade na outorga ou em sua formação, observadas as consequências previstas na legislação aplicável;
- 12.6. por impossibilidade superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que inviabilize definitivamente a continuidade do objeto;
- 12.7. por outras hipóteses previstas em lei, no Edital ou neste Termo.
- 12.8. A **AUTORIZADA** não poderá renunciar imotivadamente à autorização nem abandonar os pontos que lhe forem atribuídos. Eventual pedido de encerramento antecipado não produzirá efeitos automáticos e será apreciado pela Administração, sem prejuízo das responsabilidades, indenizações e sanções cabíveis.
- 12.9. Na hipótese de término regular do prazo, cassação por culpa da **AUTORIZADA**, renúncia ou extinção decorrente de fato a ela imputável, não haverá direito à indenização por investimentos, expectativa de receita, lucros cessantes ou prorrogação.
- 12.10. A revogação, cassação ou anulação deverá ser formalizada por decisão administrativa motivada, observados o contraditório e a ampla defesa quando a medida decorrer de conduta imputada à **AUTORIZADA**.





- 12.11. A revogação da autorização, quando fundada em interesse público e regularmente motivada, não ensejará direito à indenização, ressarcimento ou compensação financeira em favor da **AUTORIZADA**, inclusive quanto a investimentos realizados, despesas incorridas, receitas esperadas, lucros cessantes ou expectativa de prorrogação, nos termos da Lei Municipal nº 3.516/2014.
- 12.12. A **AUTORIZADA** declara ciência de que os investimentos realizados para implantação, manutenção, conservação e exploração dos abrigos ocorrerão por sua conta e risco, não gerando direito de retenção ou indenização perante o Município em caso de revogação da autorização.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **AUTORIZADA** que:
- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a **AUTORIZADA**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- 13.2.1. Advertência, quando a **AUTORIZADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **AUTORIZADA** ressarcir o **AUTORIZANTE** pelos prejuízos causados;
- 13.2.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, à **AUTORIZADA** que, em razão do presente contrato:
- 13.2.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.2.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **AUTORIZANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.2.4. Multa:
- 13.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 13.2.4.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **AUTORIZANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 13.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

- 14.1. Incumbirá ao **AUTORIZANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

- 15.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Parobé/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Parobé/RS, Clique ou toque aqui para inserir o texto. de 2026.





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PAROBÉ**

JUNTOS POR UMA
PAROBÉ AINDA MELHOR

**SECRETARIA
DA FAZENDA**

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

AUTORIZADA

MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS

XXXXXXXXXXXXXXXX

**Prefeito Municipal
AUTORIZANTE**

Testemunhas:



**# JUNTOS POR UMA
PAROBÉ AINDA MELHOR**

51 3543-8600
fazenda@parobe.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PAROBÉ**

JUNTOS POR UMA
PAROBÉ AINDA MELHOR

**SECRETARIA
DA FAZENDA**

AVISO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

Processo nº 2227/2026.

Período para Credenciamento: A partir do dia 02 de outubro de 2026, permanecendo aberto para interessados.

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto o Edital de Chamamento Público nº 002/2026, destinado ao Credenciamento de interessados para outorga de uso de bem público, com encargos, para implantação, instalação, manutenção, conservação e eventual substituição de abrigos indicativos de pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano do Município de Parobé/RS, com possibilidade de exploração publicitária, sem ônus financeiro para a Administração, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

O edital e os documentos oficiais estão disponíveis exclusivamente em meio digital, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site parobe.atende.net e no Portal de Compras Públicas.

Canal de suporte: WhatsApp (51) 3543-8611 – Horário de atendimento: segundas-feiras das 12h às 18h; de terça a sexta-feira das 7h às 13h.

Parobé, 01 de outubro de 2026.

GILBERTO MIGUEL GOMES
JUNIOR:81521880000

Assinado de forma digital por GILBERTO
MIGUEL GOMES JUNIOR:81521880000
Dados: 2026.10.01 08:55:20 -03'00'

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal



**JUNTOS POR UMA
PAROBÉ AINDA MELHOR**



51 3543-8600
fazenda@parobe.rs.gov.br